

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 138/2024**

de 22 de abril

**Sumário:**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro e 25/2024, de 8 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), constatou-se que, com a decorrência da sua aplicação não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário SRS-Madeira, carece da constituição de procedimentos que dado aos constrangimentos informáticos ainda verificados, não permitiu dotar os serviços de ferramentas adequadas a comportar a nova realidade, pelo que, urge proceder à prorrogação do prazo estatuído para a entrada em vigor da responsabilidade cometida ao beneficiário SRS-Madeira, passando o mesmo para o dia 1 de julho de 2024.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro e 25/2024, de 8 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro**

É alterada a cláusula 30.ª do Anexo da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro e 25/2024, de 8 de janeiro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que passa a ter a seguinte redação:

**«Cláusula 30.ª**  
**[...]**

O copagamento da responsabilidade do beneficiário descrito no n.º 2 da cláusula 3.ª só produz efeitos a partir de 1 de julho de 2024, sendo da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM a assunção dessa despesa desde o momento da entrada em vigor da presente Portaria.»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados ao dia 1 de abril de 2024.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, em 18 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos